

**ANEXO I - AUTO DE CONSTATAÇÃO**

**1- Órgão Fiscalizador**

Nome:	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas
Endereço:	Cidade Administrativa-Edifício Gerais, 12º andar. Rodovia Papa João Paulo II, 4001. Serra Verde, Belo Horizonte, MG - CEP 31630-903

**2- Prestador Fiscalizado**

Nome:	
Endereço:	
Objeto da Fiscalização:	

**informações complementares**

--

**3 - Servidor responsável pela fiscalização**

Nome:	
Masp.	
Coordenadoria responsável:	

**4 - Descrição de evidências mínimas das CONSTATAÇÕES observadas**

--

**5- Determinações**

--

**5- Providências**

--

Data	Local	Assinatura/carimbo

**ANEXO II - AUTO DE FISCALIZAÇÃO****1- Órgão Fiscalizador**

Nome:	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG
Endereço:	Cidade Administrativa-Edifício Gerais, 12º andar. Rodovia Papa João Paulo II, 4001. Serra Verde, Belo Horizonte, MG - CEP 31630-903

**2- Prestador Fiscalizado**

Nome:	
Endereço:	
Objeto da Fiscalização:	

**informações complementares****3 - Servidor responsável pela fiscalização**

Nome:	
Masp.	
Coordenadoria responsável:	

**4 - Descrição das NÃO CONFORMIDADES constatadas**

<b>Código</b>	<b>Descrição da não conformidade</b>	<b>Prazo para correção</b>

**5- Determinações****6- Recomendações****7- Nota**

De acordo com os artigos 16 e 17 da resolução que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos Prestadores de Serviços públicos, o Prestador deverá corrigir as não conformidades nos prazos estabelecidos pela ARSAE-MG, sem prejuízo de outras determinações ou prazos previstos em normas jurídicas pertinentes. Findos os prazos estabelecidos para correção das não conformidades, o prestador de serviços enviará à ARSAE-MG o Relatório de Ações Corretivas (RAC), comprovando haver sanado as não conformidades constatadas.

<b>Data</b>	<b>Local</b>	<b>Assinatura/carimbo</b>

## ANEXO III - TERMO DE NOTIFICAÇÃO

## 1 - Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG
Endereço:	Cidade Administrativa-Edifício Gerais, 12º andar. Rodovia Papa João Paulo II, 4001. Serra Verde, Belo Horizonte, MG - CEP 31630-903

## 2 - Prestador Fiscalizado

Nome:	
Endereço:	
Objeto da Fiscalização:	

## informações complementares

## 3 - Servidor responsável pela fiscalização

Nome:	
Masp.	
Nome do gerente competente:	
Masp.	
Coordenadoria contetente:	

## 4 - Documentação anexada

Tipo do documento	Descrição do documento

## 5 - Nota

Conforme art. 13 da resolução que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos Prestadores de Serviços públicos, o prestador de serviços terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do TN, para manifestar-se por escrito sobre as não conformidades apontadas. Decorrido o prazo sem manifestação do notificado, ter-se-á como aceito pelo prestador o disposto no TN e seus anexos.

## Fiscal responsável

Data	Local	Assinatura/carimbo

## Gerente responsável

Data	Local	Assinatura/carimbo

Identificação do protocolo ou comprovante de recebimento.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

Data e Hora do Recebimento

Extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais no dia: XX/XX/XXXX

**ANEXO IV - AUTO DE INFRAÇÃO****1- Órgão Fiscalizador**

<b>Nome:</b>	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - <b>ARSAE-MG</b>
<b>Endereço:</b>	Cidade Administrativa-Edifício Gerais, 12º andar. Rodovia Papa João Paulo II, 4.001. Serra Verde, Belo Horizonte, MG - CEP 31630-903

**2- Prestador Autuado**

<b>Nome:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Localidade fiscalizada:</b>	
<b>Objeto da Fiscalização</b>	
<b>Coordenadoria Responsável</b>	

**Informações complementares**

------------------------------

**3 - Servidor responsável pela autuação**

<b>Nome:</b>	
<b>Masp.</b>	

**4 - Descrição das Infração constatada**

<b>Código</b>	<b>Descrição da não conformidade</b>	<b>Valor da multa*</b>

**5- Instruções para o recolhimento da multa**


**5- Nota**

O Valor da multa e dosimetria baseia-se no Anexo IV da Resolução de sanções aos prestadores. Segundo o Art. 21, para cada fiscalização realizada poderá ser lavrado mais de um AI, de acordo com os RAC's a serem enviados, apontando quantas forem as infrações verificadas. Conforme Art. 22, o prestador de serviço terá o prazo de 15 (quinze) dias, para a interposição de recurso à Diretoria Colegiada, ou 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa, a contar da data do recebimento do AI; De acordo com o § 3º do Art. 13, decorrido o prazo sem manifestação do notificado, ter-se-á como aceite pelo prestador o disposto neste Auto. Caso o prestador acate os termos do AI e opte pelo pagamento da respectiva multa sem interpor recurso, fará jus ao desconto de 20% sobre o valor total da sanção estipulada (Art. 42).

**Responsável pela autuação**

<b>Data</b>	<b>Local</b>	<b>Assinatura/carimbo</b>

Identificação do protocolo ou comprovante de recebimento.

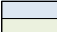

\_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

Data e Hora do Recebimento

Extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais no dia: XX/XX/XXXX

**Anexo V - Tabela IA: Classificação da Região – Serviço de Água**

LISTA DE MUNICÍPIOS SEGUNDO RECEITA MÉDIA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA											
A											
Abadia dos Dourados	Bonfinópolis de Minas	Centralina	Divisa Nova	Guaraciaba	Japonvar	Matutina	Padre Paraíso	Quartel Geral	Santo Antônio do Jacinto	Senador Amaral	Virgem da Lapa
Açucena	Bonito de Minas	Chácara	Divisópolis	Guarará	Jenipapo de Minas	Medeiros	Pal Pedro	Resende Costa	Santo Antônio do Retiro	Senador Modestino Gonçalves	Virgíndia
Alfredo Vasconcelos	Botelhos	Chapada do Norte	Dom Cavati	Guarda-Mor	Jequitaiá	Medina	Paineiras	Ressaquinha	Santo Hipólito	Senhora do Porto	Virgolândia
Almenara	Botumirim	Chapada Gaúcha	Dom Joaquim	Guidoval	Jequitibá	Mendes Pimentel	Palma	Riachinho	São Bento Abade	Sericita	Volta Grande
Alpercata	Braúnas	Cipotânea	Dom Silvério	Guiricema	Jequitinhonha	Mercês	Palmitópolis	Riacho dos Machados	São Brás Do Suaçuí	Serra Azul de Minas	
Alterosa	Bueno Brandão	Claro dos Poções	Dona Eusébia	Gurinhata	Joaima	Minas Novas	Passa Tempo	Ribeirão Vermelho	São Domingos Das Dores	Serra da Saudade	
Alto Jequitibá	Buenópolis	Coimbra	Dores Do Turvo	Heliódora	Joaima	Minas Novas	Patis	Rio do Prado	São Félix de Minas	Serra do Salitre	
Alto Rio Doce	Bugre	Coluna	Durandé	Iapu	Joaquim Felício	Minuduri	Patrocínio Do Muriaé	Rio Espera	São Francisco de Paula	Serra dos Aimorés	
Alvarenga	Cabo Verde	Comendador Gomes	Engenheiro Caldas	Ibertioga	Jordânia	Mirabela	Paula Cândido	Rio Manso	São Francisco de Sales	Serrania	
Alvinópolis	Cachoeira de Minas	Comercinho	Engenheiro Navarro	Ibiáí	José Gonçalves de Minas	Miradouro	Paulistas	Rio Novo	São Geraldo	Serranópolis de Minas	
Alvorada de Minas	Cachoeira de Pajeú	Conceição da Aparecida	Entre Folhas	Ibiracatu	José Raydan	Miravânia	Pavão	Rio Paranaíba	São Gonçalo Do Pará	Setubinha	
Andrelândia	Caetanópolis	Conceição da Barra de Minas	Ervália	Ibiraci	Josenópolis	Moeda	Peçanha	Rio Pardo de Minas	São Gonçalo do Rio Preto	Silveirânia	
Angelândia	Caiana	Conceição Do Pará	Estiva	Ibitiúra de Minas	Juramento	Monjolos	Pedra do Anta	Rio Vermelho	São João da Ponte	Simonésia	
Antônio Carlos	Cajuri	Cônego Marinho	Estrela Dalva	Icaraí de Minas	Juruiaia	Monsenhor Paulo	Pedra do Indaiá	Ritópolis	São João das Missões	Sobralia	
Antônio Dias	Caldas	Congonhal	Estrela Do Indaiá	Igaratinga	Juvenília	Montalvânia	Pedralva	Rodeiro	São João Do Manhuaçu	Tabuleiro	
Antônio Prado De Minas	Camacho	Conquista	Estrela do Sul	Ilicineia	Ladainha	Monte Belo	Pedras de Maria da Cruz	Rosário Da Limeira	São João do Manteninha	Taiobeiras	
Araçá	Campanário	Coração de Jesus	Eugenópolis	Imbé De Minas	Lagamar	Monte Formoso	Pedrinópolis	Rubelita	São João Do Oriente	Tapira	
Araçuaí	Campo Azul	Cordisburgo	Fama	Inconfidentes	Lagoa dos Patos	Montezuma	Pequeri	Rubim	São João do Paraíso	Tapiraí	
Araponga	Campo Florido	Cordislândia	Faria Lemos	Indaibara	Lagoa Dourada	Morada Nova de Minas	Perdigão	Salinas	São João Evangelista	Tarumirim	
Aricanduva	Cana Verde	Coroaci	Felisburgo	Indianópolis	Lagoa Grande	Morro da Garça	Piriquito	Salto da Divisa	São José da Barra	Teixeiras	
Ataléia	Canaã	Coronel Murta	Felixlândia	Ingaí	Laranjal	Munhoz	Pescador	Santa Bárbara Do Leste	São José da Safira	Tiros	
Ataléia	Cantagalo	Coronel Murta	Fernandes Tourinho	Inimutaba	Leandro Ferreira	Nacip Raydan	Piedade De Caratinga	Santa Bárbara Do Tugúrio	São José do Alegre	Toledo	
Augusto de Lima	Caparaó	Coronel Xavier Chaves	Ferros	Ipuiúna	Leme do Prado	Naque	Piedade De Ponte Nova	Santa Cruz de Salinas	São José do Divino	Tumiritinga	
Baldim	Capelina	Córrego Danta	Florestal	Itabirinha	Liberdade	Natércia	Piedade Do Rio Grande	Santa Cruz Do Escalvado	São José do Goiabal	Turmalina	
Bandeira	Capelinha	Córrego Novo	Formoso	Itabirinha	Limeira do Oeste	Nazareno	Piedade Dos Gerais	Santa Efigênia De Minas	São José do Jacuri	Ubaí	
Barão De Monte Alto	Capetinga	Crisólita	Fortaleza de Minas	Itacambira	Lontra	Ninheira	Pingo-D'água	Santa Fé de Minas	São José Do Mantimento	Ubaporanga	
Barra Longa	Caputira	Cristais	Francisco Badaró	Itaipé	Luislândia	Nova Belém	Pintópolis	Santa Helena de Minas	São Miguel Do Anta	Umburatiba	
Bela Vista De Minas	Carai	Cristália	Francisco Dumont	Itamarandiba	Madre De Deus De Minas	Nova Módica	Pirajuba	Santa Margarida	São Pedro da União	União De Minas	
Belmiro Braga	Carbonita	Cristiano Ottoni	Franciscopólis	Itanhomi	Malacacheta	Nova Porteirinha	Piranga	Santa Maria De Itabira	São Pedro do Suaçuí	Uruçânia	
Belo Vale	Carbonita	Crucilândia	Frei Gaspar	Itaobim	Malacacheta	Nova Resende	Pirangaçu	Santa Maria do Salto	São Pedro Dos Ferros	Uruçuaia	
Berilo	Careagu	Cruzeiro da Fortaleza	Frei Inocêncio	Itapeva	Maravilhas	Nova União	Piranguinho	Santa Maria do Suaçuí	São Romão	Vargem Alegre	
Berizal	Carlos Chagas	Curral de Dentro	Fronteira dos Vales	Itatiaiuçu	Maria da Fé	Novo Cruzeiro	Piraúba	Santa Rita de Caldas	São Roque De Minas	Vargem Bonita	
Bertópolis	Carmo da Cachoeira	Delfinópolis	Fruta de Leite	Itaverava	Marilac	Novo Oriente	Ponto Chique	Santa Rita De Minas	São Sebastião Da Vargem Alegre	Vargem Grande Do Rio Pardo	
Biquinhas	Carneirinho	Desterro Do Melo	Funilândia	Itinga	Maripá De Minas	Novo Oriente de Minas	Ponto dos Volantes	Santa Rita Do Ituetto	São Sebastião do Anta	Varição de Minas	
Bom Jardim De Minas	Carvalhópolis	Diamantina	Glauclândia	Itueta	Martins Soares	Novorizonte	Porto Firme	Santa Rosa da Serra	São Sebastião do Maranhão	Vazdelândia	
Bom Jesus da Penha	Carvalhos	Dionísio	Goianá	Itumirim	Mata Verde	Oliveira Fortes	Poté	Santana da Vargem	São Sebastião Do Oeste	Verdelândia	
Bom Jesus Do Amparo	Cascalho Rico	Divinésia	Gonçalves	Itutinga	Materlândia	Onça De Pitangui	Poté	Santana de Cataguases	São Tiago	Veredinha	
Bom Jesus Do Galho	Catujá	Divino	Gouveia	Jacinto	Matias Lobato	Orizânia	Prados	Santana do Jacaré	São Tomás de Aquino	Veríssimo	
Bom Repouso	Catuti	Divino Das Laranjeiras	Grão Mogol	Jacinto	Matias Cardoso	Ouro Verde De Minas	Presidente Juscelino	Santana Do Manhuaçu	São Vicente De Minas	Vieiras	
Bonfim	Cedro do Abaeté	Divisa Alegre	Grupiara	Jacuí	Mato Verde	Padre Carvalho	Prudente de Moraes	Santo Antônio Do Grama	Sardoá	Virgem da Lapa	

**Legenda**  
 Copasa  
 Copanor

**Fonte dos dados**  
 Contabilidade por Município - 2013  
 SNIS - 2013

**Anexo V - Tabela IA: Classificação da Região – Serviço de Água**

LISTA DE MUNICÍPIOS SEGUNDO RECEITA MÉDIA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA								
B	C	D	E	F	G	H	I	
Alpinópolis	Itamarandiba	Abaeté	Além Paraíba	Alfenas	Divinópolis	Betim	Contagem	Belo Horizonte
Arceburgo	Itamonte	Almenara	Arcos	Araxá	Ipatinga	Juiz de Fora		RMBH
Areão	Itaobim	Andradas	Bom Despacho	Conselheiro Lafaiete	Montes Claros			Copasa
Arinos	Itapeçerica	Bambu	Caratinga	Coronel Fabriciano	Ribeirão das Neves			
Astolfo Dutra	Itaú de Minas	Barão De Cocais	Cataguases	Ibirité	Santa Luzia			
Baependi	Jaíba	Barbacena	Congonhas	Itajubá				
Barroso	Jequitinhonha	Brumadinho	Copanor	Lagoa Santa				
Bicas	Luz	Capelinha	Curvelo	Lavras				
Borda da Mata	Manga	Carmo do Paranaíba	Esmeraldas	Nova Lima				
Brasilândia de Minas	Mar De Espanha	Caxambu	Extrema	Pará De Minas				
Brasília de Minas	Mário Campos	Confins	Frutal	Patos de Minas				
Buritiz	Martinho Campos	Coromandel	Guaxupé	Pouso Alegre				
Camanducaia	Matias Barbosa	Diamantina	Igarapé	Sabará				
Campanha	Matipó	Iturama	Itabira	Teófilo Otoni				
Campestre	Medina	Januária	Janaúba	Timóteo				
Campina Verde	Mirai	João Pinheiro	Leopoldina	Ubá				
Campos Altos	Monte Azul	Juatuba	Nova Serrana	Varginha				
Campos Gerais	Monte Santo de Minas	Mateus Leme	Paracatu	Vespasiano				
Canápolis	Mutum	Matozinhos	Pedro Leopoldo					
Candeias	Muzambinho	Monte Sião	São Joaquim de Bicas					
Capim Branco	Pedra Azul	Nanuque	São Sebastião do Paraíso					
Capinópolis	Perdizes	Ouro Branco	Três Corações					
Capitólio	Perdões	Paraopeba						
Carandaí	Pirapetinga	Passos						
Carlos Chagas	Planura	Pitangui						
Carmo do Rio Claro	Poço Fundo	Pompéu						
Cássia	Presidente Olegário	Porteirinha						
Cláudio	Raposos	Prata						
Conceição Do Mato Dentro	Resplendor	Salinas						
Conceição do Rio Verde	Rio Casca	Santa Bárbara						
Conceição dos Ouros	Rio Piracicaba	Santa Rita do Sapucaí						
Corinto	Rio Pomba	Santana do Paraíso						
Cruzília	Santa Juliana	Santo Antônio Do Monte						
Dores Do Indaiá	Santa Vitória	Santos Dumont						
Entre Rios De Minas	Santo Antônio do Amparo	São Francisco						
Espera Feliz	São Domingos Do Prata	São Gotardo						
Espinosa	São Gonçalo do Sapucaí	São João Nepomuceno						
Fronteira	Serro	São José da Lapa						
Guaranésia	Taiobeiras	Sarzedo						
Inhapim	Tiradentes	Três Marias						
Ipaba	Turmalina	Várzea da Palma						
Itacarambi	Vazante	Visconde do Rio Branco						

**Legenda**



Copasa  
Copanor  
Passos/ Itabira/ Juiz de Fora

**Fonte dos dados**

Contabilidade por Município - 2013  
SNIS - 2013



**Anexo V - Tabela IB: Classificação da Região – Serviço de Esgoto**

LISTA DE MUNICÍPIOS SEGUNDO RECEITA MÉDIA MENSAL DE SERVIÇOS DE ESGOTO								
A								
Além Paraíba	Campanha	Congonhal	Frei Gaspar	Itinga	Mata Verde	Perdões	Santo Antônio do Retiro	União De Minas
Angelândia	Campina Verde	Coração de Jesus	Fronteira	Jacinto	Mateus Leme	Porteirinha	São Francisco	Várzea da Palma
Araçaí	Campo Florido	Cordisburgo	Fronteira dos Vales	Jaíba	Medina	Poté	São João Do Manhuaçu	Varzelândia
Arceburgo	Capelinha	Coronel Murta	Funilândia	Januária	Minas Novas	Poté	São João do Paraíso	Veredinha
Aricanduva	Carbonita	Crisólita	Glaucilândia	Jenipapo de Minas	Minas Novas	Prados	São Joaquim de Bicas	
Ataléia	Carlos Chagas	Cristália	Gonçalves	Jequitinhonha	Montalvânia	Raposos	São José do Divino	
Bandeira	Carmo da Cachoeira	Cruzília	Grão Mogol	Joáima	Monte Formoso	Resplendor	São José do Jacuri	
Berilo	Carmo do Rio Claro	Desterro Do Melo	Guaraciaba	José Gonçalves de Minas	Natércia	Rio Casca	São Roque De Minas	
Bom Repouso	Carneirinho	Diamantina	Guarda-Mor	Josenópolis	Nova Belém	Rio do Prado	São Sebastião do Maranhão	
Bonfim	Carvalhos	Divino	Indaiabira	Juatuba	Nova Porteirinha	Rio Pardo de Minas	São Tiago	
Borda da Mata	Catuji	Divisópolis	Inhapim	Juramento	Novo Cruzeiro	Rubelita	Serra Azul de Minas	
Botelhos	Catuti	Dores Do Indaiá	Ipuiúna	Ladainha	Novo Cruzeiro	Salinas	Serra da Saudade	
Botumirim	Claro dos Poços	Engenheiro Navarro	Itabirinha	Lagoa dos Patos	Novo Oriente de Minas	Santa Cruz de Salinas	Serra dos Aimorés	
Brasília de Minas	Comercinho	Esmeraldas	Itabirinha	Leandro Ferreira	Novorizonte	Santa Helena de Minas	Serro	
Bueno Brandão	Conceição da Barra de Minas	Estrela do Sul	Itacarambi	Leme do Prado	Padre Carvalho	Santa Maria do Salto	Taiobeiras	
Buritís	Conceição Do Mato Dentro	Fama	Itaipé	Limeira do Oeste	Pavão	Santa Maria do Suaçuí	Tiradentes	
Cabo Verde	Conceição Do Pará	Felisburgo	Itamarandiba	Malacacheta	Pedra Azul	Santa Rita de Caldas	Turmalina	
Camanduiaia	Confins	Francisco Dumont	Itaobim	Martinho Campos	Pedralva	Santana da Vargem	Turmalina	

**Legenda**

	Copasa
	Coponor

**Fonte dos dados**

Contabilidade por Município - 2013  
SNIS - 2013

**Anexo V - Tabela IB: Classificação da Região – Serviço de Esgoto**

LISTA DE MUNICÍPIOS SEGUNDO RECEITA MÉDIA MENSAL DE SERVIÇOS DE ESGOTO							
B	C	D	E	F	G	H	I
Janaúba	Nova Lima	Patos de Minas	Divinópolis	Betim	Contagem		Belo Horizonte
Congonhas	Lagoa Santa	Ibirité	Ribeirão das Neves	Montes Claros	Juiz de Fora		RMBH
Extrema	Cataguases	Pará De Minas	Santa Luzia	Ipatinga			Copasa
Igarapé	Pedro Leopoldo	Conselheiro Lafaiete	Pouso Alegre				
Santa Rita do Sapucaí	Três Corações	Teófilo Otoni	Varginha				
Diamantina	São Sebastião do Paraíso	Alfenas	Itajubá				
Santos Dumont	Caratinga	Coronel Fabriciano	Araxá				
Brumadinho	Nova Serrana	Vespasiano	Lavras				
Sarzedo	Bom Despacho	Paracatu					
Salinas	Ouro Branco	Curvelo					
São Gotardo	Almenara	Frutal					
Santo Antônio Do Monte	Matozinhos	Itabira					
Barbacena	João Pinheiro						
Santana do Paraíso	Iturama						
Três Marias	Passos						
Caxambu							
São José da Lapa							
Cláudio							
Corinto							
Vazante							
Itapecerica							
<b>Copanor</b>							

**Legenda**

	Copasa
	Passos/ Itabira/ Juiz de Fora
	Copanor

**Fonte dos dados**

Contabilidade por Município - 2013  
 SNIS - 2013

**Anexo V - Tabela IC: Classificação da Região – Serviço de Água e de Esgoto**

LISTA DE MUNICÍPIOS SEGUNDO RECEITA MÉDIA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO					
A					
Angelândia	Comercinho	Glaucilândia	Leandro Ferreira	Poté	Serra dos Aimorés
Araçuaí	Conceição da Barra de Minas	Gonçalves	Leme do Prado	Prados	Turmalina
Aricanduva	Conceição Do Pará	Grão Mogol	Limeira do Oeste	Rio do Prado	União De Minas
Ataléia	Cordisburgo	Guaraciaba	Mata Verde	Rubelita	Varzelândia
Bandeira	Coronel Murta	Guarda-Mor	Minas Novas	Salinas	Veredinha
Berilo	Crisólita	Indaiabira	Montalvânia	Santa Cruz de Salinas	
Bom Reposo	Cristália	Ipuiúna	Monte Formoso	Santa Helena de Minas	
Bonfim	Desterro Do Melo	Itabirinha	Natércia	Santa Maria do Salto	
Botumirim	Diamantina	Itabirinha	Nova Belém	Santa Rita de Caldas	
Bueno Brandão	Divisópolis	Itaipé	Nova Porteirinha	Santana da Vargem	
Cabo Verde	Engenheiro Navarro	Itinga	Novo Cruzeiro	Santo Antônio do Retiro	
Campo Florido	Estrela do Sul	Jacinto	Novo Cruzeiro	São João Do Manhuaçu	
Carbonita	Fama	Jenipapo de Minas	Novo Oriente de Minas	São José do Divino	
Carneirinho	Felisburgo	José Gonçalves de Minas	Novorizonte	São José do Jacuri	
Carvalhos	Francisco Dumont	Josenópolis	Padre Carvalho	São Roque De Minas	
Catuji	Frei Gaspar	Juramento	Pavão	São Sebastião do Maranhão	
Catuti	Fronteira dos Vales	Ladainha	Pedralva	Serra Azul de Minas	
Claro dos Poções	Funilândia	Lagoa dos Patos	Poté	Serra da Saudade	

**Legenda**

	Copasa
	Coponor

**Fonte dos dados**

Contabilidade por Município - 2013  
SNIS - 2013

**Anexo V - Tabela IC: Classificação da Região – Serviço de Água e de Esgoto**

LISTA DE MUNICÍPIOS SEGUNDO RECEITA MÉDIA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO							
B	C	D	E	F	G	H	I
Jaíba	Salinas	Janaúba	Lagoa Santa	Nova Lima	Divinópolis	Betim	Contagem
Buritís	Santo Antônio Do Monte	Congonhas	Cataguases	Patos de Minas	Ribeirão das Neves	Juiz de Fora	Belo Horizonte
Raposos	Barbacena	Extrema	Pedro Leopoldo	Ibirité	Montes Claros		Copasa
Fronteira	Santana do Paraíso	Igarapé	Três Corações	Pará De Minas	Ipatinga		RMBH
Conceição Do Mato Dentro	Três Marias	Santa Rita do Sapucaí	São Sebastião do Paraíso	Conselheiro Lafaiete			
Camanducaia	São José da Lapa	Diamantina	Caratinga	Teófilo Otoni			
Inhapim	Cláudio	Santos Dumont	Nova Serrana	Alfenas			
Arceburgo	Corinto	Brumadinho	Coronel Fabriciano	Santa Luzia			
Carlos Chagas	Vazante	Sarzedo	Vespasiano	Pouso Alegre			
Medina	Itapeçerica	São Gotardo	Paracatu	Varginha			
Campanha	Juatuba	Caxambu	Curvelo	Itajubá			
Itacarambi	São Francisco	Bom Despacho	Frutal	Araxá			
Cruzília	Mateus Leme	Ouro Branco	Itabira	Lavras			
Turmalina	Várzea da Palma	Almenara	<b>Copanor</b>				
Rio Casca	Capelinha	Matozinhos					
Borda da Mata	Confins	São Joaquim de Bicas					
Tiradentes	Porteirinha	João Pinheiro					
Martinho Campos	Taiobeiras	Além Paraíba					
Serro	Perdões	Iturama					
Divino	Itaobim	Passos					
Rio Pardo de Minas	Resplendor	Esmeraldas					
Botelhos	Carmo do Rio Claro	Januária					
Coração de Jesus	Brasília de Minas						
Minas Novas	Itamarandiba						
São João do Paraíso	Jequitinhonha						
Joáima	Pedra Azul						
Santa Maria do Suaçuí	Campina Verde						
Malacacheta	Dores Do Indaiá						
Carmo da Cachoeira							
Congonhal							
São Tiago							

**Legenda**

	Copasa
	Passos/ Itabira/ Juiz de Fora
	Copanor

**Fonte dos dados**

Contabilidade por Município - 2013  
SNIS - 2013

**Anexo V - Tabela II**

Código	Condutas	Classificação	Referência Legal	Prazos					
				Imediato (15)	Curto (30 dias)	Médio (90 dias)	Longo (180 dias)	Especial (540 dias)	
<b>Atendimento ao Público</b>									
Novo	Deixar de oferecer estrutura para atendimento presencial no município que possibilite o provimento de informações e o recebimento de solicitações e reclamações dos usuários.	Grave	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art.18, caput e § 1º)			x			
NC-1	Deixar de apresentar, em local de fácil visualização e acesso da Agência de Atendimento, os documentos exigidos pela ARSAE-MG.	Leve	Resolução Arsaee nº 40/2013, (Art.18) e Resolução Arsaee nº 94/2017 (Art. 3º)				x		
NC-2	Deixar de apresentar documentos/informações obrigatórios no site do prestador de serviços, conforme exigências das Resoluções Normativas da ARSAE-MG.	Advertência	Resolução Arsaee nº 40/2013, (Art. 20 e Art.104, § 6º); Resolução Arsaee nº 68/2015, (Art.6º, § 5º) e Decreto Federal nº 5.440/2005, (Art.12)	x					
NC-3	Deixar de manter, para os casos de prestador de serviços regional ou daquele que atue em município com população superior a 100 mil habitantes, o atendimento telefônico disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.	Advertência	Resolução Arsaee nº 40/2013, (Art. 21 e Art.104, § 6º); Resolução Arsaee nº 68/2015, (Art. 6º, § 5º) e Decreto Federal nº 5.440/2005, (Art.13)	x					
NC-4	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos pela Resolução Normativa da ARSAE-MG para atendimento de solicitações de ligação ou de vistoria para ligação de água/esgoto.	Média	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 18, § 2º).				x		
NC-5	Deixar de fornecer água potável em caráter de emergência aos usuários que prestem serviços essenciais à população, em caso de paralisação no abastecimento superior a 12 (doze) horas.	Média	Resolução Arsaee nº.40/2013 (Art. 65)				x		
NC-6	Deixar de executar, quando solicitado, o prolongamento de rede para ligação definitiva de água/esgoto conforme normas estabelecidas na Resolução Normativa da ARSAE-MG.	Gravíssima	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Arts.5º e 106) e Resolução Arsaee nº 68/2015 (Art. 11)	x					
NC-7		Média	Resolução Arsaee nº.40/2013 (Art.19, §1º)				x		
NC-8	<b>Prestação de Informações</b>								
NC-9	Deixar de manter atualizado o registro das ocorrências de reclamações e solicitações dos usuários, com anotação do motivo e das datas de solicitação e atendimento, por no mínimo 24 meses.	Média	Resolução Arsaee nº.40/2013 (Art.19, §1º)			x			
NC-10	Deixar de divulgar, por intermédio dos meios de comunicação disponíveis no município, ou não apresentar à ARSAE-MG documentos comprobatórios da divulgação das paralisações programadas de serviços acima de 12 (doze) horas, conforme Resoluções Normativas da ARSAE-MG.	Advertência	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art.105, § 1º) e Resolução Arsaee nº 68/2015 (Art. 3º e 12)	NA	NA	NA	NA		
NC-11	Deixar de divulgar aos usuários e à ARSAE-MG situação de emergência ou de calamidade pública.	Média	Resolução Arsaee nº.40/2013 (Art.105)	NA	NA	NA	NA		
NC-12	Deixar de apresentar nas faturas de serviços informações ou disponibilizar dados que não correspondem com a realidade da operação dos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário conforme normas vigentes.	Advertência	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art.91) e Decreto Federal nº 5.440/2005 (Arts.5º e 6º)		x				
NC-13	Deixar de enviar ou enviar plano de racionamento fora dos padrões determinados pelas Resoluções Normativas da ARSAE-MG.	Grave	Resolução Arsaee nº 83/2016 (Art 3º, §2, Art. 6º, § 2º e § 3º)		x				
NC-14	Deixar de informar aos usuários qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água para consumo humano distribuída que possa colocar em risco a saúde pública, de acordo com prazo definido em Resoluções Normativas da ARSAE-MG.	Gravíssima	Resolução Arsaee nº40/2013 (Art. 4, §4) Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5 (Art. 13, inciso XI; Art. 26, inciso I e V) Decreto Federal nº 5440/2005, (Art.14)	NA	NA	NA	NA	NA	
NC-15	Deixar de manter disponível nas unidades operacionais documentos e registros exigidos por Resolução Normativa da ARSAE-MG.	Leve	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 8 e 14)		x				
NC-16	Deixar de remeter informação solicitada por meio oficial pela ARSAE-MG, remetê-la de maneira incompleta ou fora do prazo estabelecido.	Advertência	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 17) Lei Federal nº 11.445/2007 (Art.25) Lei Estadual nº18.309/2009 (Art. 7º)		x				
NC-17	Deixar de remeter informação de envio previsto em Resolução Normativa da ARSAE-MG, remetê-la de maneira incompleta ou fora do prazo estabelecido.	Leve	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 17) Lei Federal nº 11.445/2007 (Art.25); Lei Estadual nº18.309/2009 (Art. 7º, X)	x					
NC-18	Fornecer informação falsa aos usuários e à ARSAE-MG.	Gravíssima	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 17) Lei Federal nº 11.445/2007 (Art.25); Lei Estadual nº 18.309/2009 (Art. 7º, X) e	NA	NA	NA	NA	NA	
<b>Infrações relacionadas ao Gerenciamento do Sistema</b>									
NC-19	Deixar de promover capacitação e atualização técnica periódica do pessoal próprio envolvido diretamente na prestação dos serviços (operação das unidades dos sistemas e dos equipamentos laboratoriais).	Advertência	Resolução Arsaee nº.40/2013 (Art.11) e Resolução Arsaee nº 44/2014 (Art.3º, VI; Arts.10, 20 e 21)				x		
NC-20	Deixar de organizar e atualizar as informações obrigatórias, cadastros de rede e croquis referentes aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme Resolução Normativa da ARSAE-MG.	Média	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Arts.5º, 14 e 107)				x		
NC-21	Deixar de manter equipamentos, componentes, mão de obra, instrumentos ou insumos necessários ao correto desempenho e continuidade da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (conforme previsto nas normas vigentes).	Média	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 8º)				x		
NC-22	Deixar de elaborar/atualizar Plano de Emergência e Contingência específico para o sistema.	Grave	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 5º)			x			
<b>Infrações relacionadas às Unidades Operacionais</b>									
NC-23	Deixar de manter conjunto motobomba reserva instalado e operando alternadamente nas unidades operacionais.	Grave	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 3º)			x			
NC-24	Dispor de unidades operacionais que apresentem vazamentos ou falhas estruturais que comprometam a operação ou a qualidade da prestação dos serviços.	Grave	Resolução Arsaee nº40/2013 (Art. 8)				x		
NC-25	Operar estação de tratamento com vazão superior à sua capacidade nominal (sobrecarga).	Advertência	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Arts. 2º e 3º)				x		
NC-26	Dispor de instalações elétricas vulneráveis, insuficientes ou inadequadas	Média	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 8º)				x		
NC-27	Manter unidades operacionais vulneráveis ao acesso de pessoas não autorizadas.	Grave	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 3º e Art. 8º, § 4º)			x			

NC-28	Deixar de manter placas de advertência e/ou de identificação nas unidades.	Leve	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 8º, § 5º)			x		
NC-29	Deixar de manter as tampas de inspeção de reservatórios de distribuição e acumulação devidamente trancadas (cadeado ou similar) ou mantê-las em más condições (enferrujadas, sem vedação adequada ou quebradas).	Gravíssima	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 9º)			x		
NC-30	Deixar as aberturas do reservatório vulneráveis à entrada de animais, insetos, contaminantes e águas de chuva.	Gravíssima	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 9º)	x				
NC-31	Deixar de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem as unidades operacionais e unidades de apoio.	Advertência	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art.8º, § 1º e 2º)				x	
NC-32	Deixar de realizar a conservação das estruturas prediais e limpeza das unidades operacionais.	Advertência	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art.8º)			x		
NC-33	Deixar de adotar medidas de segurança e prevenção de acidentes em ambientes com periculosidade, quando necessário.	Advertência	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 8º, § 4º)			x		
NC-34	Deixar de manter vias que permitam o acesso de veículos e pessoas às unidades operacionais em qualquer época do ano.	Advertência	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 8º)				x	
NC-35	Deixar de manter nas unidades operacionais Procedimento Operacional Padrão (POP), laudos ou demais documentos em meio físico necessários às atividades operacionais.	Leve	Resolução Arsaee nº44/2014 (Arts.3º e 11) e Portaria MS nº 2.914 (Art.13, incisos III, V, VI e X)		x			
NC-36	Permitir o acúmulo de água que propicie a proliferação de vetores de doenças nas unidades operacionais.	Advertência	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 8º)	x				
NC-37	Deixar de utilizar instrumentos específicos de medição de vazão e volume de água captada, volume de água distribuída e consumida.	Média	Res.40/2013, Art.13 Resolução SEMAD/IGAM nº 2.302/2015 - Art. 3º e 4º				x	
NC-38	Deixar de utilizar instrumentos específicos de medição de vazão e volume de esgoto na entrada da estação de tratamento de esgoto.	Média	Res.40/2013, Art.13				x	
NC-39	Disponer de área de dosagem de cloro gasoso que não ofereça condições de segurança (ventilação, espaço livre para circulação e isolamento).	Médio	Res.40/2013, Art.2 e 8 NBR 12216. Item 5.19 (Utilização de Cloro)			x		
NC-40	Deixar de recapar vias públicas danificadas por obras realizadas pelo prestador	Grave			x			
<b>Casa de Química e Laboratório</b>								
NC-41	Armazenar produtos químicos, insumos e reagentes em desacordo com a especificação dos fabricantes e com as normas técnicas vigentes (casa de química e laboratório).	Advertência	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 8º) Resolução Arsaee nº44/2014 (Arts. 14 e 15)		x			
NC-42	Compartilhar a área do laboratório, da casa de química, do escritório ou das unidades de apoio com outras atividades.	Média	Resolução Arsaee nº 44/2014 (Art.7º; inciso I)				x	
NC-43	Manter em uso reagentes e insumos fora do prazo de validade ou sem a correta identificação, indicação de procedência ou procedimento de utilização e descarte.	Gravíssima	Resolução Arsaee nº 44/2014 (Arts. 14 e 15)	x				
NC-44	Deixar de identificar os equipamentos laboratoriais.	Advertência	Resolução Arsaee nº 44/2014 (Art.17)	x				
NC-45	Deixar de realizar a calibração dos equipamentos de análises laboratoriais ou manter etiqueta com data de calibração ou documento que comprove a calibração dos equipamentos.	Média	Resolução Arsaee nº 44/2014 (Art. 3º, inciso V) e Resolução Arsaee nº 44/2014 (Art.17, § 3º)		x			
NC-46	Deixar de manter responsável técnico pelo laboratório legalmente habilitado.	Grave	Resolução Arsaee nº 44/2014 (Art. 2º).			x		
NC-47	Deixar de realizar procedimentos de coleta, manuseio, acondicionamento, transporte, preparação, análise ou descarte de amostras em conformidade com Resolução Normativa da ARSAE-MG.	Leve	Resolução Arsaee nº 44 (Arts. 18, 19)			x		
<b>Infrações relacionadas ao Controle da Qualidade da Água:</b>								
NC-48	Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.	Gravíssima	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art.4º, § 4º e Art.12); Resolução Arsaee nº 44/2014 (Art. 3º, I e Art. 18) Portaria MS nº 2.914/2011		x			
NC-49	Deixar de cumprir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.	Gravíssima	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Arts. 4º e 12) e Portaria MS nº 2.914/2011	NA	NA	NA	NA	NA
NC-50	Deixar de realizar inspeção e análise trimestrais nos reservatórios de distribuição e acumulação.	Grave	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art.10)		x			
NC-51	Deixar de efetuar e registrar a limpeza e desinfecção nos reservatórios após identificada sua necessidade nas análises realizadas.	Gravíssima	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art.10)	NA	NA	NA	NA	NA
NC-52	Deixar de manter registros que permitam a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados analíticos dos laboratórios.	Gravíssima	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art.4º, § 4º); Resolução Arsaee nº 44/2014 (Arts. 3º e 4º) e Portaria MS nº 2.914/2011		x			
NC-53	Utilizar veículo transportador para o abastecimento de água em desconformidade com os requisitos e procedimentos estipulados em Resolução Normativa da ARSAE-MG.	Gravíssima	Resolução Arsaee nº40/2013 (Art.12) Portaria MS nº 2.914/2011 (Art. 15)	NA	NA	NA	NA	NA
NC-54	Deixar de realizar ou registrar inspeção sanitária da área do entorno do manancial, no mínimo a cada 90 (noventa) dias.	Advertência	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 8º)		x			
<b>Infrações relacionadas ao Sistema de Abastecimento de Água</b>								
NC-55	Deixar de realizar, injustificadamente, a hidrometração das ligações de água na totalidade do sistema.	Leve	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art.33)					x
NC-56	Deixar de manter a pressão de abastecimento dentro dos limites estabelecidos nas normas técnicas vigentes, injustificadamente.	Média	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art.4º)					x
NC-57	Deixar de assegurar o suprimento de água potável de forma contínua, exceto em situações de racionamento.	Gravíssima	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art.4º)			x		
NC-58	Não cumprir os dispositivos do plano de racionamento elaborado para o sistema.	Grave	Resolução Arsaee nº68/2015 alterada pela Resolução Arsaee nº 83/2016 (Arts. 5, 8, 10, 11, 12)	NA	NA	NA	NA	NA
NC-59	Deixar de solucionar problemas operacionais que resultem extravasamento em prazo superior ao prazo definido em resolução específica da ARSAE.	Grave	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 8º, §1º e 2º, 3º)		x			
<b>Infrações relacionadas ao Sistema de Esgotamento Sanitário</b>								

NC-60	Deixar de atender à Frequência Mínima de Monitoramento da estação de tratamento de esgoto estabelecida pelas normas vigentes.	Grave	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art.128); Resolução COPAM nº 1/2008 (Art.39 e Anexo Único) e Nota Técnica FEAM nº 002/2015			x		
NC-61	Deixar de cumprir os padrões de lançamento para efluentes de estações de tratamento de esgoto estabelecida pelas normas vigentes.	Gravíssima	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art.128); Resolução CONAMA nº 357/2005 (Art. 21); Resolução CONAMA nº 430/2011 (Art. 21) e Resolução COPAM nº 01/2008 (Art.29)	NA	NA	NA	NA	NA
NC-62	Deixar de manter Estações Elevatórias operando de acordo com termos definidos por Resolução Normativa da ARSAE	Leve	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 8º)				x	
NC-63	Quando do descumprimento das condições e padrões de lançamento de efluentes, deixar de apresentar informações exigidas por Resolução Normativa da ARSAE	Advertência	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 17)	NA	NA	NA	NA	NA
NC-64	Deixar de solucionar problemas operacionais que resultem em by-pass ou extravasamento dentro do prazo definido em resolução específica da ARSAE.	Média	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 8º)		x			
NC-65	Deixar de realizar a operação e manutenção de unidades de tratamento individuais e/ou estáticas segundo Resolução Normativa da ARSAE.	Leve	Resolução Arsaee nº 40/2013 (Art. 8º)				x	
<b>Informações Econômicas</b>								
NC-66	Descumprir procedimento contábil estabelecido em Resoluções Normativas da ARSAE-MG.	Média	Lei Federal nº 11.445/2007 (Art. 12, § 1º, V e Art. 18) e Lei Estadual nº 18.309/2009 (Art. 6º, II)			x		
NC-67	Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG.	Média	Lei Federal nº 11.445/2007 (Art. 23) e Lei Estadual nº 18.309 (Art. 6º I, II, III, V e X).		x			
NC-68	Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE-MG.	Grave	Lei Federal nº 11.445/2007 (Art. 23) e Lei Estadual nº 18.309 (Art. 6º I, II, III, V e X).			x		
NC-69	Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de suspensão da cobrança oficialmente comunicada pela ARSAE-MG.	Grave	Lei Federal nº 11.445/2007 (Art. 23) e Lei Estadual nº 18.309 (Art. 6º I, II, III, V e X).	x				

**Anexo V - Tabela III: Identificação da Abrangência da infração**

Condutas	Percentual de Abrangência
Não Conformidades Econômicas - NC (Somente NC's 16,17,18,66,67,68, e 69)	100%*
Não Conformidades Operacionais (Todas exceto NC's 16,17,18,66,67,68, e 69)	$(\text{Número de Economias Afetadas} / \text{Número Total de Economias da Região}) \times 100\%$



Anexo V - Tabela IV: Valor da Infração em Ufemgs

<b>MULTAS POR INFRAÇÕES REFERENTES A SERVIÇOS DE ÁGUA E/OU ESGOTO (VALORES EM UFEMG)</b>					
<b>RECEITA DE REFERÊNCIA</b>	<b>% Abrangência</b>	<b>GRAVÍSSIMA</b>	<b>GRAVE</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>LEVE</b>
A	Até 10%	2.197	1.690	1.300	1.000
	11% a 20%	2.197	1.690	1.300	1.000
	21% a 30%	2.197	1.690	1.300	1.000
	31% a 40%	2.197	1.690	1.300	1.000
	41% a 50%	2.197	1.690	1.300	1.000
	51% a 60%	2.197	1.690	1.300	1.000
	61% a 70%	2.197	1.690	1.300	1.000
	71% a 80%	2.197	1.690	1.300	1.000
	81% a 90%	2.197	1.690	1.300	1.000
	91% a 100%	2.197	1.690	1.300	1.000
B	Até 10%	2.197	1.690	1.300	1.000
	11% a 20%	2.197	1.690	1.300	1.000
	21% a 30%	2.197	1.690	1.300	1.000
	31% a 40%	2.197	1.690	1.300	1.000
	41% a 50%	2.197	1.690	1.300	1.000
	51% a 60%	2.197	1.690	1.300	1.000
	61% a 70%	2.197	1.690	1.300	1.000
	71% a 80%	2.197	1.690	1.300	1.000
	81% a 90%	2.197	1.690	1.300	1.000
	91% a 100%	2.500	1.912	1.462	1.119
C	Até 10%	2.197	1.690	1.300	1.000
	11% a 20%	2.197	1.690	1.300	1.000
	21% a 30%	2.197	1.690	1.300	1.000
	31% a 40%	2.197	1.690	1.300	1.000
	41% a 50%	2.500	1.912	1.462	1.119
	51% a 60%	2.500	1.912	1.462	1.119
	61% a 70%	2.500	1.912	1.462	1.119
	71% a 80%	2.500	1.912	1.462	1.119
	81% a 90%	2.500	1.912	1.462	1.119
	91% a 100%	5.000	3.661	2.680	1.962
D	Até 10%	2.197	1.690	1.300	1.000
	11% a 20%	2.197	1.690	1.300	1.000
	21% a 30%	2.500	1.912	1.462	1.119
	31% a 40%	2.500	1.912	1.462	1.119
	41% a 50%	5.000	3.661	2.680	1.962
	51% a 60%	5.000	3.661	2.680	1.962
	61% a 70%	5.000	3.661	2.680	1.962
	71% a 80%	5.000	3.661	2.680	1.962
	81% a 90%	5.000	3.661	2.680	1.962
	91% a 100%	10.000	6.803	4.629	3.149

<b>MULTAS POR INFRAÇÕES REFERENTES A SERVIÇOS DE ÁGUA</b>					
<b>RECEITA DE REFERÊNCIA</b>	<b>% Abrangência</b>	<b>GRAVÍSSIMA</b>	<b>GRAVE</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>LEVE</b>
E	Até 10%	2.197	1.690	1.300	1.000
	11% a 20%	2.500	1.912	1.462	1.119
	21%a 30%	5.000	3.661	2.680	1.962
	31% a 40%	5.000	3.661	2.680	1.962
	41% a 50%	10.000	6.803	4.629	3.149
	51% a 60%	10.000	6.803	4.629	3.149
	61% a 70%	10.000	6.803	4.629	3.149
	71% a 80%	10.000	6.803	4.629	3.149
	81% a 90%	10.000	6.803	4.629	3.149
	91% a 100%	20.000	12.178	7.415	4.515
F	Até 10%	2.500	1.912	1.462	1.119
	11% a 20%	5.000	3.661	2.680	1.962
	21%a 30%	10.000	6.803	4.629	3.149
	31% a 40%	10.000	6.803	4.629	3.149
	41% a 50%	20.000	12.178	7.415	4.515
	51% a 60%	20.000	12.178	7.415	4.515
	61% a 70%	20.000	12.178	7.415	4.515
	71% a 80%	20.000	12.178	7.415	4.515
	81% a 90%	20.000	12.178	7.415	4.515
	91% a 100%	40.000	20.973	10.997	5.766
G	Até 10%	5.000	3.661	2.680	1.962
	11% a 20%	10.000	6.803	4.629	3.149
	21%a 30%	20.000	12.178	7.415	4.515
	31% a 40%	20.000	12.178	7.415	4.515
	41% a 50%	40.000	20.973	10.997	5.766
	51% a 60%	40.000	20.973	10.997	5.766
	61% a 70%	40.000	20.973	10.997	5.766
	71% a 80%	40.000	20.973	10.997	5.766
	81% a 90%	40.000	20.973	10.997	5.766
	91% a 100%	80.000	34.989	15.303	6.693
H	Até 10%	10.000	6.803	4.629	3.149
	11% a 20%	20.000	12.178	7.415	4.515
	21%a 30%	40.000	20.973	10.997	5.766
	31% a 40%	40.000	20.973	10.997	5.766
	41% a 50%	80.000	34.989	15.303	6.693
	51% a 60%	80.000	34.989	15.303	6.693
	61% a 70%	80.000	34.989	15.303	6.693
	71% a 80%	80.000	34.989	15.303	6.693
	81% a 90%	80.000	34.989	15.303	6.693
	91% a 100%	160.000	57.115	20.388	7.278
I	Até 10%	20.000	12.178	7.415	4.515
	11% a 20%	40.000	20.973	10.997	5.766
	21%a 30%	80.000	34.989	15.303	6.693
	31% a 40%	80.000	34.989	15.303	6.693
	41% a 50%	160.000	57.115	20.388	7.278
	51% a 60%	160.000	57.115	20.388	7.278
	61% a 70%	160.000	57.115	20.388	7.278
	71% a 80%	160.000	57.115	20.388	7.278
	81% a 90%	160.000	57.115	20.388	7.278
	91% a 100%	200.000	66.667	22.222	7.407